

PRAIA VERMELHA

Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

PRODUÇÃO DISCENTE
NO PPGSS-UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REITOR Roberto Leher

PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA Leila Rodrigues da Silva

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

DIRETORA Miriam Krenzinger Azambuja

VICE-DIRETORA Elaine Martins Moreira

DIRETORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO Mavi Pacheco Rodrigues

REVISTA PRAIA VERMELHA

EDITORA-CHEFE

Andrea Moraes Alves **UFRJ**

EDITORES ASSOCIADOS

Cleusa dos Santos **UFRJ**

Paula Ferreira Poncioni **UFRJ**

EDITORES AD HOC V.29 N.1 (ESPECIAL)

Alejandra Pastorini **UFRJ**

Rosemere Maia **UFRJ**

EDITORES TÉCNICOS

Fábio Marinho

Jessica Cirrota

REVISÃO

Andréa Garcia Tippi (Apresentação)

Renan Cornette

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Fábio Marinho

CONSELHO EDITORIAL

Angela Santana do Amaral **UFPE**

Antônio Carlos Mazzeo **USP**

Arthur Trindade Maranhão Costa **UNB**

Christina Vital da Cunha **UFF**

Clarice Ehlers Peixoto **UERJ**

Elenise Faria Scherer **UFAM**

Ivanete Boschetti **UFRJ**

Jean François Yves Deluchey **UFPA**

Leonilde Servolo de Medeiros **UFRRJ**

Marcos César Alvarez **USP**

Maria Cristina Soares Paniago **UFAL**

Maria Helena Rauta Ramos **UFRJ**

Maria das Dores Campos Machado **UFRJ**

Maria de Fátima Cabral Gomes **UFRJ**

Myriam Moraes Lins de Barros **UFRJ**

Ranieri Carli de Oliveira **UFF**

Rodrigo Castelo Branco Santos **UNIRIO**

Rodrigo Guiringuelli de Azevedo **PUCRS**

Salviana de Maria Pastor Santos Sousa **UFMA**

Suely Ferreira Deslandes **FIOCRUZ**



Escola de Serviço Social - UFRJ
Av. Pasteur, 250/fundos (Praia Vermelha)
CEP 22.290-240 Rio de Janeiro - RJ



praiavermelha.ess.ufrj.br



@revistapraiavermelha



(55) (21) 3938-5386

PRAIAVERMELHA

Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

v. 29 n. 1 (ESPECIAL)
2019
Rio de Janeiro
ISSN 1414-9184

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 29	n. 1 (ESPECIAL)	p. 1-472	2019
------------------------	----------------	-------	-----------------	----------	------

A **Revista Praia Vermelha** é uma publicação semestral do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro cujo objetivo é servir como espaço de diálogo entre centros de pesquisa em serviço social e áreas afins, colocando em debate, sobretudo, os temas relativos às políticas sociais, políticas públicas e serviço social.

As opiniões e os conceitos emitidos nos artigos, bem como a exatidão, adequação e procedência das citações e referências, são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo necessariamente a posição do corpo editorial.



CC BY-NC-ND 4.0

http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR

Publicação indexada em:

IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

ccn.ibict.br

Base Minerva UFRJ

minerva.ufrj.br

Portal de Periódicos da Universidade Federal do Rio de Janeiro

revistas.ufrj.br

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Praia Vermelha: estudos de política e teoria social/Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Vol.1, n.1 (1997) – Rio de Janeiro: UFRJ. Escola de Serviço Social. Coordenação de Pós-Graduação, 1997-

Semestral

ISSN 1414-9184

1. Serviço Social-Periódicos. 2. Teoria Social-Periódicos. 3. Política- Periódicos I. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

CDD 360.5
CDU 36 (05)

PRAIA VERMELHA

MULHERES REFUGIADAS NO MERCADO DE TRABALHO PAULISTANO

REFUGEE WOMEN IN SÃO PAULO LABOR MARKET

Marisa Andrade

Revista Praia Vermelha

Rio de Janeiro

v. 29

n. 1 (ESPECIAL)

p. 175-203

2019

RESUMO

Este artigo versa sobre a inserção de mulheres refugiadas no mercado de trabalho paulistano, no ano de 2016. Definiram-se as interlocutoras a partir de um mapeamento, conforme Lei 9.474/97. Consideraram-se a categoria trabalho e as mudanças no mundo do trabalho no contexto capitalista como determinantes às condições e ao modo de inserção no mercado de trabalho. Trata-se de pesquisa qualitativa, amparada em pesquisa bibliográfica e de campo. Utilizaram-se técnicas de questionário e entrevistas aprofundadas. Concluiu-se que a inserção se dá na área de serviços, é temporária, precarizada, marginal e instável.

PALAVRAS-CHAVE

Mulheres Refugiadas. Mercado de Trabalho. Inserção Precarizada. Políticas Públicas. Direitos Humanos.

ABSTRACT

This article deals with the insertion of refugee women in the labor market of São Paulo in 2016. The interlocutors were defined based on a mapping, according to the Law 9.474/97. The category of labor and the changes in the world of labor in the capitalist context were considered as a determining factor to the conditions and the way of insertion in the labor market. It is a qualitative research, supported by bibliographical and field research. Questionnaire techniques and in-depth interviews were used. The research concluded that the insertion occurs in the service area, and that it is temporary, precarious, marginal and unstable.

KEYWORDS

Refugee Women. Labor Market. Precarious Insertion. Public Policies. Human Rights.

Recebido em 09.12.2017

Aprovado em 19.09.2018

INTRODUÇÃO

Segundo dados da agência da ONU para refugiados, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (2017), nos últimos anos o mundo tem se deparado com uma avalanche sem precedentes na história da humanidade de pessoas refugiadas e deslocadas. O crescente aumento de pessoas forçadas a fugir entre fronteiras, em especial nas fronteiras europeias, em consequência dos vários conflitos no mundo, alcançou em 2016 um recorde de 65,6 milhões de pessoas.

Esses expressivos números, outrora desconhecidos da população em geral, hoje são de conhecimento público, divulgados pelas mídias mundiais, as quais noticiam, publicam e informam os acontecimentos no mundo, repletos de imagens e histórias que chocam a maioria daqueles que a elas têm acesso. Destarte, ainda que superficialmente, tem-se o conhecimento das mazelas vividas por milhões de pessoas que lutam para sobreviver dignamente, a despeito do silêncio dos países em que tais realidades ocorrem.

Neste artigo, apresenta-se a realidade vivenciada no Brasil de parte da população refugiada que vem buscar acolhida no país, deslocada de um ou mais países que vivem em guerra. Nesse intento, expõem-se os resultados de uma pesquisa na qual se examinou a inserção de mulheres refugiadas no mercado de trabalho paulistano, considerando o tipo e as condições dessa inserção, as quais se refletem nas condições de vida e sobrevivência desse grupo, isto é, suas condições de vida real.

Relata-se também neste artigo, ainda que sumariamente, o processo vivenciado por essas mulheres que enfrentam em seu dia a dia a situação instável por ocasião da solicitação de refúgio. A incompreensão da língua portuguesa, a difícil integração ao local de acolhimento, além da ausência de políticas públicas específicas para atender ao público em questão, são agravantes nas condições de vida e sobrevivência das refugiadas no período de solicitação do refúgio.

Considerando as condições precarizadas de sobrevivência e de trabalho vividas por essas mulheres, as quais se contrastam com os direitos humanos e com o direito a uma vida digna, apesar de serem beneficiárias dos direitos legais prescritos no ordenamento jurídico brasileiro e nas convenções ratificadas pelo Brasil, entende-se que revelar o real é expressamente necessário, motivo pelo qual se realizaram esta investigação e o presente artigo.

No processo de apreensão de conhecimentos, efetivado na revisão de literatura, descobriu-se que o refúgio no Brasil é um tema antigo, tratado nos meios jurídicos, visto que desde 1960 o país é signatário da Convenção dos Refugiados de 1951. Porém, só no final de 1990 o país inicia sua atuação com os refugiados, após pressão de diversas organizações da sociedade civil, mormente algumas instituições ligadas à Igreja Católica.

As Associações, ao perceberem o aumento do fluxo de refugiados e a falta de apoio das autoridades governamentais brasileiras, passaram a assistir esse público que vivia em condições subumanas, sem quaisquer direitos resguardados, dependendo apenas das benesses da Igreja, em especial da Igreja Católica.

No entanto, sendo o Brasil um país de grandes contradições, a situação não foi diferente com a questão do refúgio. Em 1997, o Brasil assumiu a proteção aos direitos dos refugiados com a aprovação da Lei 9.474/97, instituindo-se este ato como um marco histórico em relação aos direitos dos refugiados, o qual propiciou ao Brasil o título de pioneiro e líder na proteção internacional dos refugiados.

O fato de o Brasil ter ratificado em 1960 a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e aprovado a Lei 9.474/97 em 1997, que define mecanismos de implementação do Estatuto dos Refugiados e outros dispositivos internacionais pertinentes à proteção de direitos humanos, como supracitado, evidencia que o Brasil tem avançado no que concerne à elaboração efetiva de normativos-legais. Contudo, na prática, tais documentos não contemplam, tampouco efetivam, a real necessidade dos refugiados.

Detectou-se no processo da pesquisa que a temática da inserção

da mulher refugiada no mercado de trabalho brasileiro e sua condição de vida é pouco discutida. A pesquisa também possibilitou desvelar as contradições presentes nos discursos e nos documentos, aos quais o Brasil é subsidiário, que em confronto com a realidade vivida pelos refugiados no país revelam o real, as concretas condições de sobrevivência subumanas, sem quaisquer direitos garantidos, sem políticas públicas dirigidas a esse grupo social.

Este, portanto, foi o foco central da pesquisa realizada, que discutiu a inserção de mulheres refugiadas no mercado de trabalho, especificamente na cidade de São Paulo, em um contexto de constantes perdas de direitos trabalhistas, como o vivenciado no país, em que, após décadas de lutas operárias, o Estado retira dos trabalhadores os direitos por eles adquiridos.

Assim, estruturou-se este artigo em seções, as quais visam expor e pormenorizar a pesquisa realizada, denominadas: Metodologia; O mundo do trabalho no contexto da globalização neoliberal; Resultados e discussões; Considerações finais; além das Referências, apresentadas ao final.

Almeja-se que este artigo alcance o seu maior intento e explicita a inserção de mulheres refugiadas no mercado de trabalho paulistano, considerando o tipo e as condições dessa inserção. Espera-se também expor aos interessados no assunto o significado de ser refugiada, contribuindo no sentido de ampliar olhares e oferecer debates, inclusive no que se refere à discussão sobre a elaboração de políticas públicas que visem proporcionar a esse grupo social melhorias na sua qualidade de vida, e, ao mesmo tempo, constituam-se como ferramentas que ajudem aqueles que de alguma forma possam intervir politicamente na questão.

METODOLOGIA

A pesquisa realizada constituiu-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva, em que se procedeu, preliminarmente, uma revisão da literatura com base em pesquisa bibliográfica e do-

cumental acerca do assunto. O levantamento bibliográfico e documental permitiu um estudo histórico dos fatos, no qual se buscou apreender como se deu o processo de refúgio ao longo da história, no cenário internacional e brasileiro, resgatando-se nesse processo a participação do Brasil e seu envolvimento com a questão.

Além da discussão teórica acerca do tema, realizou-se também pesquisa de campo na cidade de São Paulo. Inicialmente, fez-se contato com as organizações que atuam com esse público e procedeu-se a um levantamento do universo de refugiadas residentes em São Paulo e um mapeamento de sua localização. Esses contatos foram fundamentais para o acesso às mulheres refugiadas, uma vez que subsidiaram a análise das condições e situação de vida desse grupo social.

Como técnicas para coleta de dados, utilizaram-se observação, questionários aplicados às organizações, além de questionários socioeconômicos e entrevistas aprofundadas aplicadas às interlocutoras da pesquisa. As aplicações dessas técnicas permitiram captar a realidade vivenciada pelas mulheres refugiadas no que concerne ao objeto deste estudo, identificando-se também o tratamento a elas dispensado, bem como as discriminações e os preconceitos, quase sempre explícitos, de que são vítimas. Detectou-se que essa situação é habitual na vida cotidiana das refugiadas.

Após a identificação e o contato com algumas dessas mulheres, formalizou-se o convite para participarem como informantes da pesquisa. Em razão de inúmeras dificuldades, obteve-se a concordância na participação da pesquisa de 53 mulheres solicitantes de refúgio e refugiadas. Realizaram-se visitas domiciliares a essas mulheres no intuito de conhecer e identificar as suas condições de inserção no mercado de trabalho, considerando a qualificação dessas mulheres e o tipo dessa inserção, o qual implica nas suas condições de vida e sobrevivência. Nessa ocasião, procedeu-se à aplicação de um questionário aprofundado, que objetivou também identificar a situação socioeconômica dessas mulheres, além de entrevistas semiestruturadas, apoiadas em um roteiro pré-elaborado.

O MUNDO DO TRABALHO NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL

O mundo assiste nessas últimas décadas a profundas mudanças no contexto social, econômico, político e cultural. Globalização, neoliberalismo, crise dos Estados, reestruturação e flexibilização produtiva, crise dos mercados, desmonte dos direitos dos trabalhadores, além de outras transformações que impuseram e impõem novas atitudes de dominação por parte do sistema capitalista, que promove novas formas de exclusões e de colonizações por meio da exploração e do endividamento das nações. Por conseguinte, a satisfação dos direitos humanos fundamentais cede lugar a estratégias de espoliação e opressão, as quais, camufladas em planos de ajuda, de auxílio, submetem populações inteiras a condições de extrema precariedade, de miséria, de pobreza extrema.

A atual crise capitalista se reflete e é refletida nas condições de trabalho vivenciadas pela sociedade e se caracteriza pelas recentes formas de precarização do trabalho informal, tais como o trabalho autônomo, a domicílio, sem contrato ou por tempo determinado, utilizados para o rebaixamento de custos empresariais. Essas chamadas “novas formas” de configuração do trabalho, pautadas no rebaixamento de custos empresariais e precarização do trabalho por meio do emprego autônomo e dos empreendimentos autogestionários são apresentadas pelo sistema como alternativas viáveis de geração de emprego e renda.

Esse cenário político, econômico e social, provocado pela crise capitalista das últimas décadas, gerou e ainda gera altos níveis de desemprego, e a chamada flexibilização do mercado de trabalho incorporou no setor informal bolsões de trabalhadores excluídos do setor formal, em condições precárias de renda e sem direitos trabalhistas, tendo-se como consequência a expansão do trabalho precarizado, parcial, temporário, terceirizado, informalizado.

Segundo Druck (2013), o caráter da precarização do trabalho apoia-se na institucionalização do processo de flexibilização e pre-

carização moderna do trabalho no contexto econômico, social e político globalizado, haja vista a necessidade de adaptação do capital aos chamados “novos tempos”.

Apesar de essa nova conformação precarizada do trabalho atingir a todos os países, a reestruturação produtiva do capital no Brasil desenvolveu-se de forma intensiva pela implantação de variados receituários oriundos da acumulação flexível, geradores das subcontratações e terceirização da força de trabalho. Verificou-se nesse processo de descentralização produtiva, caracterizada pela realocação da mão de obra, um movimento de mudanças de forma organizada, cujo objetivo consistiu em atingir os níveis mais rebaixados de remuneração da força de trabalho, acentuando os traços de superexploração do trabalho.

Como consequência das práticas flexíveis de contratação da força de trabalho, por meio da ampliação dos processos de terceirização e das subcontratações, aumentou a precarização dos empregos e dos salários, o que evidenciou a desregulamentação do trabalho e dos direitos sociais. Em concomitância a essa situação, há a diminuição de postos de trabalho formais assalariados, ampliando o contingente de trabalhadores informais no mercado de trabalho e de trabalho precário.

Nesse contexto, o trabalhador passa a aceitar qualquer condição de inserção, e, ao mesmo tempo, qualquer salário. A precarização do trabalho regula a servidão e a reprodução do sistema, criando grandes bolsões de trabalhadores sobrantes, descartáveis, capazes de servir à reprodução do capital tanto pela redução do valor do trabalhador e da remuneração da força de trabalho em amplitude global, quanto pela retração salarial dos que se encontram empregados.

Essa realidade neoliberal passa a influenciar inclusive a ação sindical no Brasil, responsável pela defesa dos direitos trabalhistas, flexibilizando os direitos e vantagens historicamente consagrados pelos trabalhadores brasileiros, a pretexto de modernizar a economia e as relações de trabalho, com o objetivo de inserir o país na nova ordem mundial (ANTUNES, 2013).

As centrais sindicais, que antes se organizavam em defesa dos direitos trabalhistas, mostram-se na atualidade, em face do neoliberalismo, mais propensas a negociar esses direitos. Esse tipo de negociação sindical acabou por se traduzir em perdas significativas de direitos dos trabalhadores, à medida que, ao fazerem concessões, ampliam o quadro de precarização destes em face da ameaça recorrente do desemprego.

A precarização crescente das relações e condições de trabalho nesse contexto de perda de direitos trabalhistas e de acomodação das lutas sindicais favoreceu e favorece o processo de informalização do mercado de trabalho, ampliando a fragilidade e a assimetria das relações entre capital e trabalho. Esse cenário, em última instância, traduziu-se objetivamente no cerne das questões que envolvem o mundo do trabalho na perspectiva das relações societárias.

Para Antunes (2013), a ausência do emprego ou a precarização do trabalho vulnerabiliza a família, o que fragiliza as condições de equilíbrio emocional e de saúde da classe laboral. Essa fragilização corrói a dignidade humana e a autoestima dessa classe, visto que o desemprego “[...] se torna cada vez mais de longa duração, deixa de ser uma condição provisória e transforma-se numa situação de longo prazo ou mesmo permanente” (ANTUNES, 2013, p. 62).

Esses aspectos demarcam os reais objetivos que estão por trás do discurso de humanização que acompanha as relações de trabalho, pautadas na flexibilização do mercado de trabalho. O ritmo do trabalho, a pressão pelo aumento da produção, as precarizações das relações de sociabilização revelam o quanto o trabalhador está exposto à violência promovida pelo capital, impondo-lhe condições de trabalho que desrespeitam os limites físicos do ser humano.

Agregadas a essas questões, há a precarização das relações de trabalho, a perda de postos e a exigência de polivalência da atuação do trabalhador, além da cobrança por novas competências quanto ao domínio das inovações tecnológicas, decorrentes dos processos de reestruturação produtiva, que requerem diferenciadas capacitações na atividade laborativa.

Os ajustamentos à nova economia global, particularmente nos países em desenvolvimento como o Brasil, ocasionaram e ocasionam as modificações ocorridas no mundo do trabalho, deteriorando ainda mais as condições sociais e de vida do trabalhador. Como consequência, tem-se o desmantelamento das políticas sociais, dos serviços públicos, das proteções aos direitos trabalhistas e a expansão sem precedentes de trabalhadores em condições precárias de trabalho.

Segundo Mészáros (2006), o maior problema acerca da precarização do trabalho incide na desregulamentação dos direitos trabalhistas, cuja política neoliberal tem se apresentado na realidade concreta como prática autoritária e é regulamentada por uma legislação antitrabalho. Essa desregulamentação, ao mesmo tempo em que fragiliza a proteção social do trabalhador, corrobora para o avanço contínuo do capitalismo. A flexibilização e a desregulamentação das relações de trabalho deterioram as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores; em contrapartida, o sistema financeiro aumenta vertiginosamente seus lucros.

Segundo Harvey (2011), a oferta ou ausência da demanda por emprego é provocada pelos próprios empresários que manipulam o mercado de trabalho de acordo com seus interesses, pois, “[...] em algumas ocasiões, os capitalistas [...] iniciam uma greve, recusando-se a reinvestir, porque os salários mais altos são um corte em sua rentabilidade” (HARVEY, 2011, p. 56). O desemprego resultante dessas atitudes flexibiliza as condições da oferta de trabalho, obrigando o trabalhador a aceitar precarizadas condições de inserção e salários menores.

Em condição precarizada de inserção ou como expropriados de sua única propriedade, a força de trabalho, o capital nega aos trabalhadores a possibilidade de buscar seus direitos, visto que estes passam a ser negociados em condições desfavoráveis, o que na reflexão de Antunes e Druck (2014) assinala uma nova fase de desconstrução do trabalho:

Estamos, portanto, diante de uma nova fase de desconstrução do trabalho, sem precedentes em toda a era moderna, que amplia os diversos modos de ser da informalidade e da precarização do trabalho,

e estes, por sua vez, revelam um processo de metamorfose da velha e histórica precariedade (ANTUNES; DRUCK, 2014, p. 16).

Nessa lógica neoliberal, a oferta e o discurso de pleno emprego constituem-se em possibilidades falaciosas, apesar de gerarem grandes expectativas às classes trabalhadoras. A acumulação capitalista e o crescimento do desemprego em nível mundial derrubaram essas expectativas.

No que diz respeito ao papel do Estado, os órgãos legalmente regulamentados para acompanhar e subsidiar os grupos de trabalhadores autônomos formaram a grande rede de apoio ao capital, nas ausências de fiscalizações quanto às condições de trabalho e com as recentes aprovações de leis que aniquilam a classe trabalhadora.

Um exemplo disso pode ser observado no Brasil com a regulamentação do Projeto de Lei 4.330/2004, aprovado na Câmara e encaminhado ao Senado como Projeto de Lei – PL 30/2015, sancionado pelo golpista Sr. Temer como Lei 13.429/2017, que altera a CLT com a finalidade de regulamentar e legalizar os contratos de terceirização.

Destarte, esse trabalhador não se percebe como classe, mas como prestador de um serviço isolado, cuja alienação passa pela sua não identificação com o seu grupo, com a categoria laboral a que pertence. Passa a se identificar como indivíduo, por meio de relações afetivas e domésticas, o que o afeta ideologicamente no que concerne tanto em relação à compreensão de seus direitos, quanto ao seu modo de produção.

Em relação à questão de gênero, Antunes (2004) enfatiza que a lógica da flexibilização no processo de reestruturação produtiva afetou de forma desigual o emprego masculino e feminino, com a estagnação daquele e o crescimento deste. Ressalta-se que apesar de ocorrer o aumento do emprego em relação ao gênero feminino no mercado de trabalho, ele se manifestou majoritariamente em áreas nas quais predominam os empregos precários e vulneráveis.

Nesse contexto de precarização e vulnerabilidade, tanto homens quanto mulheres, destituídos do pertencimento de si mesmo, isto é,

da propriedade de sua força de trabalho, encontram-se desprovidos do mínimo necessário para sua subsistência e sobrevivência com dignidade. No cenário das discussões contemporâneas, essa “nova” configuração do trabalho modifica não somente as relações materiais, mas também gera uma nova subjetividade sobre as relações de gênero na sociedade em geral.

Diversos estudos têm demonstrado que gradativamente o número de mulheres inseridas no mercado de trabalho vem apresentando um aumento significativo. Esses estudos também apontam que tal inserção se dá de modo precário, no que se pode denominar de inclusão excludente. Como afirma Antunes, isso se dá pelo fato de que:

[...] quando se trata da temática salarial e dos direitos, em que a desigualdade salarial, quando as mulheres são comparadas aos homens, contradita a sua crescente participação no mercado de trabalho. Seu percentual de remuneração é bem menor do que aquele auferido pelo trabalho masculino. O mesmo frequentemente ocorre no que concerne aos direitos e condições de trabalho (ANTUNES, 2005, p. 29).

Apesar da importância da mulher trabalhadora na reprodução do sistema capitalista, constata-se a manutenção da desigualdade na divisão sexual do trabalho, bem como as relações de opressão do homem sobre a mulher. Essas realidades são fundamentais para que o sistema capitalista imponha sobre ambos sua lógica dominante.

O processo de precarização do trabalho, mais especificamente do trabalho feminino, causa tanto a degradação humana da trabalhadora desvalorizada, quanto de sua família e, conseqüentemente, de terceiros que são afetados por essa relação desigual e injusta.

Os baixos salários recebidos pelas mulheres, desiguais em relação aos homens, contribuem significativamente para esse processo de degradação feminina no trabalho. A justificativa do capital para corroborar essas diferenças se sustenta no discurso falacioso da baixa qualificação feminina diante das atuais exigências do mercado. Segundo esse discurso, as vagas de emprego que requerem qualificação e conhecimento técnico são disponibilizadas, mas não

ocupadas pelo segmento feminino. Dessa forma, o mercado tende a utilizar a mão de obra feminina em funções inferiores, em que não se exige muita qualificação, e, por consequência, oferece-lhes um salário menor.

Depreende-se disso que ao gênero feminino ainda é reservado alto grau de discriminação no mercado de trabalho. Para que a mulher possa galgar um espaço no mercado de trabalho, cuja remuneração salarial viabilize o seu sustento, faz-se necessário que possua qualificação superior ao gênero oposto, apesar de isso não lhe garantir salário maior.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD (2016), referente ao 4º. trimestre de 2016, cresceu o número de domicílios chefiados por mulheres, atingindo o percentual de 40,5% dos domicílios. Isso ocorre com as mulheres percebendo remuneração inferior aos homens, realidade constatada por pesquisa do IBGE, a qual revelou que mesmo as mulheres ocupando cargo igual ao dos homens, com o mesmo grau ou até maior de formação, estas percebem valores inferiores, chegando a 22,9% a menos que seus colegas do sexo masculino. A pesquisa revelou também que o Sudeste teve a maior média de rendimentos para homens (R\$2.897,00) e mulheres (R\$2.078,00), porém é a região que apresenta a maior desigualdade. Os dados da PNAD revelam que, à medida em que o nível de instrução aumenta, a disparidade salarial entre gênero é maior.

Conforme anteriormente assinalado, as diferenças salariais de gênero são compatíveis tanto com a desigualdade própria do sistema capitalista quanto com a estrutura de comando do capital, fazendo com que as mulheres em condições degradantes sejam obrigadas a enfrentar um injusto processo de concorrência com os homens nos postos de trabalho em oferta. A esse respeito, Harvey (2011) afirma:

No decorrer do tempo, os capitalistas têm procurado controlar o trabalho, colocando trabalhadores individuais em concorrência uns com os outros para os postos de trabalho em oferta. A força de trabalho potencial tem gênero, raça, etnia e tribo ou se divide pela língua, política, orientação sexual e crença religiosa, e tais diferenças emergem

como fundamentais para o funcionamento do mercado de trabalho. Tornam-se ferramentas por meio das quais os capitalistas administram a oferta de trabalho em conjunto com os setores privilegiados da força de trabalho que usam o racismo e o machismo para minimizar a competição. Ao longo de sua história o capital não foi [...] relutante em explorar, se não promover, fragmentações, e os próprios trabalhadores lutam para definir meios de ação coletiva que muitas vezes se defrontam com os limites das identidades étnicas, religiosas, raciais ou de gênero (HARVEY, 2011, p. 57-58).

Harvey (2011) assinala que o fosso salarial entre homens e mulheres não desapareceu, “[...] mesmo após meio século de campanha pelo princípio ‘salário igual para trabalho igual’, mesmo nos Estados Unidos, onde as pressões têm sido provavelmente mais fortes” (HARVEY, 2011, p. 59).

Essa situação excludente e de precarização do trabalho agrava-se quando se descreve a realidade de trabalhadoras que não falam o idioma pátrio. No universo do trabalho feminino, e em especial o do trabalho das mulheres refugiadas no município paulistano, objeto de análise deste artigo, as condições de trabalho desse grupo social confirmam as constatações teóricas da precarização até aqui abordadas. Essas condições se tornam mais degradantes considerando-se que essas trabalhadoras se encontram fora de seu país de origem e ao mesmo tempo são provedoras familiares.

A partir dessa reflexão faz-se necessário discutir o processo de proteção em relação às refugiadas. Se no caso da classe trabalhadora brasileira a situação é de aviltamento das condições de trabalho, precarização social e desregulamentação no processo atual de flexibilização produtiva, o quadro das trabalhadoras que não falam o idioma pátrio, das refugiadas, constitui-se em um desafio investigativo.

Os efeitos da reestruturação produtiva, iniciada na década de 1990, e do novo padrão de incorporação da força de trabalho informal, precarizado e desregulamentado, implantado a partir desse período e vigente na atualidade, manifestaram-se no interior das famílias, vi-

sibilizados nos novos rearranjos de inserção no mercado de trabalho.

A inserção feminina, caracterizada pelo acesso a ocupações precárias, passou a ter maior peso entre os ocupados da família. As possibilidades de expansão de sua inserção no mercado de trabalho ocorreram, especialmente, em ocupações precárias, tais como: assalariadas sem carteira assinada, emprego doméstico, autônomas e trabalhadoras familiares, que oferecem baixos rendimentos, sempre por meio de salários inferiores ao do sexo masculino.

Importa assinalar que os níveis de escolaridade e de instrução também influenciam na inserção feminina no mercado de trabalho na região metropolitana de São Paulo, e isso não difere da realidade nacional. Quanto menores o nível de escolaridade e o grau de instrução, menores são as chances de inserção no mercado de trabalho às mulheres.

Os dados disponíveis revelam a desvantagem da inserção produtiva das mulheres quanto à qualidade do emprego e ao nível de remuneração. Também apontam para uma concentração no segmento dos serviços e em ocupações consideradas como tradicionalmente femininas, que quase sempre são exercidas em condições precárias, em razão da menor proteção legal, e com rendimentos inferiores aos dos homens.

Associado a essa discussão, soma-se o agravamento da situação quando se trata da mulher refugiada, que em sua maioria possui baixa escolaridade, não apresenta qualificação profissional, desconhece a cultura local e seus direitos e deveres trabalhistas, ficando por vezes suscetível à palavra do patrão, que em certas situações se aproveita economicamente da situação vulnerável em que a mesma se encontra.

Essas mulheres refugiadas passam por situações estressantes ao chegarem ao Brasil, e isso via de regra ocasiona inatividade momentânea, acarretada por diversas razões tais como: depressão pela violência sofrida em seu país, abandono da família e terra natal, desconhecimento do idioma e dos costumes, desqualificação para realizar as atividades disponíveis no mercado, entre outros.

Esse período traduz um tempo crítico na vida dessas pessoas, especialmente pelo fato de chegarem a uma megalópole como São Paulo, cujo ritmo de vida é acelerado. A exclusão é grande, fazendo com que essas pessoas se sintam mais sozinhas. Na maioria das vezes, são atendidas por profissionais que não falam seu idioma, recebidas pela Polícia Federal por vezes com desconfiança, em razão do aumento de quadrilhas internacionais que também se deslocam pelo mundo. Enfim, sua chegada expressa a continuidade de seus tormentos.

Além dos baixos salários, das raras possibilidades de seguirem carreira profissional e da ausência de recompensas sociais, a grande maioria das refugiadas insere-se no mercado de trabalho precarizado e sem direitos trabalhistas, chamado flexível.

Dados divulgados no relatório da OIT (2017) revelam a situação precária em que se encontram os imigrantes, inclusos os refugiados. Segundo o relatório há um universo mundial de 232 milhões de imigrantes economicamente ativos, dos quais 206,6 milhões têm 15 anos ou mais, sendo que 150 milhões são trabalhadores migrantes. O relatório aponta como agravante dessa situação as múltiplas discriminações sofridas pelo grupo em questão.

No que se refere às mulheres refugiadas, a situação de discriminação se apresenta com mais evidência. A condição de refugiada é frequentemente associada à de “fugitiva”, pessoa que cometeu algum crime em seu país, o que reforça ainda mais as discriminações por elas vivenciadas. Além disso, as mulheres refugiadas também são discriminadas pelas trabalhadoras brasileiras, que as acusam de virem para o Brasil tomar-lhes seus trabalhos.

Encontra-se nessa relação uma divisão entre indivíduos que na prática estão do mesmo lado, haja vista constituírem-se como trabalhadoras, contudo, veem-se como adversárias, pois essas mulheres adotam conduta de rivalidade, de competição, gerando desse comportamento a violência simbólica. Seu desdobramento se dá na exclusão dos já excluídos.

É fato que a partir de 2010 o número de mulheres solicitantes de refúgio no Brasil quase quadruplicou. A maioria, como já relatado,

apresenta baixa escolaridade e isso agrava as chances de inserção no mercado de trabalho, em curto ou médio tempo. Trata-se, na verdade, de mulheres superexploradas e superdiscriminadas no mundo do trabalho, na vida e no plano dos direitos. Resta-lhes a inserção instável, marginal e precarizada na área de serviços, em funções que requerem conhecimentos básicos, mediante grande esforço físico, um conhecimento mínimo do português e a execução da tarefa.

Outro agravante para essas mulheres refere-se ao ritmo acelerado dos paulistanos. Como não estão acostumadas a esse ritmo, pois em seus países de origem os ritmos e as regras de trabalho obedecem a padrões culturais específicos, esse se constitui em mais um entrave, mais um desafio a ser enfrentado pelas refugiadas, um choque entre culturas.

Em síntese, as mazelas a serem superadas pelas mulheres refugiadas na cidade de São Paulo são muitas e diversas e se apresentam de forma complexa. Diante desse contexto e do aumento de refugiadas na capital paulistana, faz-se necessário repensar acerca das condições existentes de trabalho, vida e assistência social às refugiadas. Essa entidade federativa, juntamente com o Estado brasileiro, tem obrigações em promover políticas públicas que atendam essas mulheres, propiciando-lhes condições dignas de trabalho, saúde, moradia, educação, assistência social para esse coletivo social.

Não obstante se considerar o Estado brasileiro e suas unidades federativas como responsáveis por políticas públicas dirigidas a esse público, caso seja do interesse privado permanecer na oferta de seus serviços a esse público e colaborar com o Estado, há que se defender a permanência desse atendimento, uma vez que o Estado neoliberal minimiza seu potencial de investimento, delegando às organizações filantrópico-assistenciais suas responsabilidades sociais e em consequência desonerando-se das mesmas.

Além disso, essas associações sempre atuaram em prol desse grupo social, suprimindo o atendimento de responsabilidade do Estado. Portanto, caso desejem continuar a desenvolver seus trabalhos junto a esse público, que permaneçam, mas que o façam exigindo do

Estado o cumprimento de suas funções, inclusive qualificando as diversas categorias de profissionais atuantes na área, com a finalidade de implementar respostas para os vários problemas sociais vivenciados pelas mulheres refugiadas no Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Apesar de o Estado enfatizar que as políticas públicas disponíveis para os brasileiros se dirigem a qualquer pessoa residente no Brasil, a população imigrante, em especial as refugiadas, ressentem-se da insuficiente oferta e de um atendimento especializado, assim como do efetivo acesso às políticas sociais existentes, considerando-se prejudicadas em virtude da precarização e/ou negação dessa oferta, especialmente diante do discurso declinado pelo Estado brasileiro de que todos os residentes no país têm direitos iguais em relação às políticas públicas, conforme prescreve o Art. 5º. da CF/88:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, CF/Art. 5º, 1988, p. 252).

O Brasil reconhece legalmente em seu ordenamento jurídico a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade de todos os residentes no país, inclusive aos imigrantes, dentre os quais se encontram os refugiados. Diante disso e de todo o aparato legislativo e normativo brasileiro, relacionado a esse público, o atendimento e acesso das refugiadas às políticas públicas brasileiras deveria ser favorecido e cumprido, diferentemente das condições precarizadas vividas por esse grupo social, conforme se detectou nesta pesquisa.

A despeito disso e de toda a proteção jurídica dirigida aos refugiados, o Estado brasileiro divulga ter exercido e exercer sua função com competência. No entanto, as mazelas a que os refugiados estão expostos, em especial as mulheres investigadas, revelam o desinte-

resse do Estado brasileiro em relação a essas pessoas, haja vista as experiências cotidianas por que passam, tais como as detectadas na presente pesquisa: exploração nas relações de trabalho, percepção salarial quase sempre inferior ao salário mínimo, condições precarizadas de vida e sobrevivência, precários atendimentos nos postos de saúde e nas unidades educacionais, justificados por dificuldades na comunicação com o referido público, além de tantas outras situações degradantes que estas vivenciam.

Identifica-se ainda nas falas das refugiadas investigadas que esse grupo social não quer se deslocar, porém é obrigado a fazê-lo. São homens e mulheres (idosos, jovens, adolescentes e crianças), obrigados a deixar sua pátria em razão do temor de perseguição, seja por motivos de raça, religião, nacionalidade ou opinião, assim como das catástrofes, da fome, da própria violação de direitos humanos e falta de proteção em seu Estado natal, ou da violência perpetrada por governantes ditadores ou grupos extremistas em busca do poder.

A partir desta investigação, pode-se identificar e traçar o perfil das 53 mulheres refugiadas informantes. Quanto à faixa etária, estão distribuídas em três grupos: as que se encontram na faixa etária entre 17 e 29 anos, entre 30 e 39 anos e aquelas situadas entre 40 e 53 anos de idade. A análise por grupos etários revelou que 77,3% das refugiadas estão em idade abaixo dos 40 anos, faixa etária considerada como população em idade ativa (PIA), isto é, apta para o trabalho. Somente 22,7% situam-se com idade entre 40 e 53 anos, porém, mesmo esse grupo encontra-se apto a se inserir no mercado de trabalho.

A partir da investigação obteve-se um panorama da distribuição das refugiadas nos diversos setores de atividades por elas desenvolvidas. Em meio ao grupamento pesquisado que declarou trabalhar, os resultados mostraram que a maioria está inserida no setor de serviços, representada percentualmente por 98,2%. Mesmo as que afirmaram prestar serviço especializado, referindo-se à função de cuidadora ou em salão de beleza, enquadraram-se neste setor.

Das 53 refugiadas investigadas, 75,5% responderam exercer função sem especialização, referindo-se ao trabalho de limpeza, reali-

zado mediante contratação por empresas terceirizadas. Em seguida, aparecem os serviços gerais com especialização, representados por um percentual de 18,9%, referente ao trabalho em salão de beleza. As demais, também atuantes no setor de serviços, perfazem um percentual de 3,8%, e por último, com um percentual de 1,9%, encontram-se as que não estão inseridas no mercado de trabalho.

Esses dados, analisados juntamente com o relato de uma refugiada, expressam a realidade da maioria das entrevistadas ao se manifestarem acerca de sua inserção no mercado de trabalho:

[...] mas o serviço num tá bom, o serviço tá pesado. No nosso país num é assim, nós tudo refugiados que vem aqui, nosso serviço é só na limpeza, nós pode fazer curso, mas num serve pra genti, a genti vai procura, mas dizem que tem que ter experiência e tudo refugiado só limpeza. Nós como num tem experiência é só limpeza, para ter experiência a pessoa tem que começa, por isso nós faz o curso, mas num tem como melhorá a vida, porque ganha poco, tem que pagá tudo, num sobra nada (FALA DE UMA CONGOLESA).

Outra questão relevante inquirida às refugiadas referiu-se aos seus conhecimentos em relação aos direitos trabalhistas. Conhecer os seus direitos é de fundamental importância para requerê-los, no entanto, detectou-se que a maioria das respondentes os desconhece. Os dados informam que do grupo investigado 62,3% declararam não ter nenhum conhecimento sobre os direitos trabalhistas e 37,7% relataram conhecer “um pouco”. Nas entrevistas, ao se questionar o que representava esse “um pouco”, observou-se que apenas se referiam aos documentos e aos lugares onde deveriam ir para obter os documentos.

Os dados revelaram que essas pessoas desconhecem seus direitos trabalhistas, adquiridos por ocasião da concessão do refúgio no Brasil. Esse desconhecimento torna-as reféns de si mesmas e de terceiros, que em razão de sua ignorância as exploram de todas as formas possíveis. Um exemplo dessa exploração, frequentemente relatado por essas mulheres, relaciona-se à carga horária diária de

trabalho realizada e ao salário que tem direito a receber pela atividade executada.

A maioria das entrevistadas informou que trabalham muito e ganham pouco, mas permanecem no local de trabalho, inclusive sem seus direitos trabalhistas respeitados, apesar de relatarem possuir todos os documentos, neste caso a CTPS, CPF e o Protocolo de Refugiada. Ao serem interrogadas sobre o fato de o patrão descumprir a lei e a garantia de seus direitos legais, responderam que aceitavam o emprego nestas condições e que era assim mesmo, “o patrão manda”, ou relataram ter medo de perder o emprego. A fala a seguir representa essa realidade:

O encarregado quando vê a genti estrangeiro, só manda a genti fazer trabalho mais pesado, porque vê a genti num fala português e trabalho, sabe que brasileiro conhece a lei num vai aceita, trabalho mais pesado é só eu que fez. Que nem uma vez, eu tava precisa de dinheiro e fui pega emprestado no meu patrão e ninguém me emprestou, eu fui consegui fora, mas to a trabalha. E tava doente o médico deu atestado, meu pé tava a enche, fui no meu trabalho avisei que o médico me deu sete dias de atestado para procura ortopedista, a gerenti me respondeu ‘tá bom’, me disse o dia que eu vo volta, eu volta e gerenti disse que ‘já fecho folha, eu num pode volta depois de 31 porque já fecho’, ele disconto tudo dinheiro de 7 dia, sábado, domingo, ele disconto num pago nada. Esse mês num recebe nada, eu disse como vo pago aluguel, comida, eu perdeu tudo dinheiro de 7 dia, eu tava falando, ninguém tava me entende, isso é injustiça, porque a genti é só estrangeiro, por isso (FALA DE UMA REFUGIADA).

Constatou-se que a maioria das refugiadas, 98,2%, desenvolvia atividades no mercado de trabalho paulistano. Também se questionou sobre o valor salarial recebido e se contribuía para a previdência social, a fim de averiguar se a inserção era formal, com a garantia dos direitos trabalhistas, ou informal.

Os relatos apresentados representam a realidade vivenciada por essas pessoas e as circunstâncias do refúgio no Brasil. Despossuí-

dos de tudo, material e psicologicamente, requerem do país que os acolhe atendimento e assistência em todas as áreas, a fim de prosseguir suas vidas.

Diante do exposto, identificaram-se graves violações de Direitos Humanos sofridas por esse grupo social, detectando-se que os problemas enfrentados em seus países de origem repetem-se também no Brasil, uma vez que suas necessidades básicas não são asseguradas pelo governo brasileiro, cabendo-lhes buscar a solução para isso. Essa situação reforça a exclusão vivenciada pelos refugiados, que se intensifica na realidade atual, conforme se pode observar pelas notícias veiculadas nos meios de comunicação.

O Brasil ao receber essas pessoas em seu espaço geográfico suscita a emergência de viabilizar as condições de sobrevivência dessa população em seu território. Entretanto, a garantia do refúgio ou o direito a ser refugiado não culmina em garantia dos direitos sociais, em especial das condições mínimas de sobrevivência, como se pode perceber na pesquisa realizada.

Destaca-se, ainda, que essa demanda crescente no mundo, nas últimas décadas, tem-se intensificado também no Brasil, cujos territórios fronteiriços estão abertos sem o rigoroso controle que se encontra nos países desenvolvidos, o que facilita a entrada dessas pessoas. Porém, se conseguir entrar é fácil, o mesmo não se pode dizer da permanência, uma vez que o governo se exime de suas efetivas responsabilidades junto à população refugiada, não garantindo a proteção dos direitos sociais e, em especial, das mulheres com filhos e grávidas.

Entende-se que a situação de deslocamento é difícil para todos os que o fazem, independentemente do gênero e de sua orientação sexual, porém identifica-se um agravamento maior quando agregado ao deslocamento estão pessoas que pertencem ao grupo dos já excluídos historicamente, a saber: mulheres, idosos, crianças e pessoas com orientação sexual e de gênero diversa.

Pensando nesse movimento que ocorre em nível mundial, e acompanhando a realidade brasileira sobre esse fenômeno, entende-se que os tratamentos dispensados aos estrangeiros, mais especifica-

mente aos refugiados, requerem vontade política para a criação e efetivação de políticas públicas, entendendo-as como categoria jurídica, na medida em que serão utilizadas para conferir eficácia aos direitos humanos, como assinala Bucci (2006).

De acordo com essa autora, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera atingir seus resultados. Nesse contexto, são prioridades todas as carências de uma vasta maioria populacional que depende de determinadas ações do Estado, para que tenham suas necessidades básicas supridas, e não os interesses particulares de uma ínfima casta social, que pelo fato de terem acesso direto aos governantes, consegue facilmente ter seus interesses mantidos e privilegiados, em detrimento da perda de direitos da maioria já tão espoliada e explorada.

A questão que se coloca é se essas políticas públicas são extensíveis a todos: cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados ou não, conforme se encontra explicitado na Constituição de 1988, que assegura a todos os residentes no Brasil os direitos humanos fundamentais, entendidos como direitos de liberdade, de igualdade e de fraternidade, cujo conteúdo diz respeito à proteção da liberdade individual (direitos civis e políticos) e à promoção da igualdade material (direitos sociais e econômicos).

A situação é paradoxal, especialmente quando se levam em consideração os interesses antagônicos econômicos, políticos, sociais e culturais entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos, mas também ao se analisar os conflitos existentes entre países desenvolvidos e entre os subdesenvolvidos, vez que disputam igualmente entre si o poder. Além disso, devido aos interesses de dominação dos países desenvolvidos, hoje em crise, em relação aos demais a situação tem se agravado, proliferando-se crises permanentes no mundo, atingindo todos os países.

Conforme situado por Harvey (2011), esse mundo em permanente transformação, metamorfoseado em consequência das ações hu-

manas, tem gerado não só um mundo desigual, mas relações cada vez mais desiguais e perversas, continuamente praticadas em nome do desenvolvimento e do restabelecimento econômico de alguns. É em meio a essa realidade social mundial que os refugiados surgem, cada vez em maior número, vivenciando situações complexas e, no contexto atual, sem perspectivas de melhora.

Enfim, o pertencimento ao grupo dos excluídos é causa de intensificação das mazelas vivenciadas pelas mulheres solicitantes de refúgio e refugiadas. Assim, entende-se que essa realidade requer uma investigação específica e aprofundada no que tange à presente discussão de Políticas Públicas para refugiados no Brasil.

Retomando-se os resultados da pesquisa realizada, detectaram-se na vida das refugiadas investigadas condições subumanas de sobrevivência, uma vez que mais da metade do salário das informantes é gasto com moradia e o restante é insuficiente para suprir com dignidade as reais necessidades de uma pessoa. Outras considerações que implicam nessa precarização de trabalho e de vida serão apresentadas a seguir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do supraexposto, observa-se que o presente artigo abrangeu várias problemáticas, pois além de abordar a polêmica retórica falaciosa de que o governo brasileiro acolhe os refugiados, discorreu ao mesmo tempo sobre a complexa realidade do refúgio, adentrando na realidade do refugiado, no seu pseudoacesso às políticas públicas e na precária, instável e marginal inserção da mulher refugiada no mercado de trabalho paulistano, influenciando tudo isso na qualidade de vida das refugiadas investigadas em território brasileiro.

Também se enfatizou a relevância social e política do tema, apresentando-se a real situação dos refugiados, em especial das refugiadas, enfatizando-se que a existência de leis e a ratificação das convenções internacionais sobre o refúgio, por mais avançadas que sejam não são suficientes para modificar a realidade de exclusão

vivenciada por esse público no Brasil. No cotidiano dessas pessoas, detectaram-se diversas precarizações vividas, tais como na inserção no mercado de trabalho, nos salários, na falta de documentos¹, nos atendimentos de saúde e educação, nas condições de moradia, nas necessidades básicas, na violação de seus direitos (expressos na CF/88), além de outras.

A partir do contato direto com o grupo em questão, da análise de textos e do diálogo estabelecido com os autores, identificou-se o paradoxo vivido por esse grupo social: o de buscar dignidade humana onde essa dignidade é pseudo-ofertada, ou é ofertada em “miga-lhas”. Considera-se, que, da perda dos direitos humanos à aquisição desses direitos, mediatizados por uma falsa cidadania, e na busca de direitos e de serem incluídos, vivenciam dialeticamente a exclusão, oferecida como benesse a quem foi privado de tudo, inclusive da convivência com os seus familiares.

Partem da negação do ser à aquisição da condição de quase nada ser, ou de ser nas condições ofertadas pelo capital, abjetas e execráveis a serem oferecidas ao ser diferente, ao ser inferior, àqueles que têm direitos, mas os têm conforme impõe a sociedade capitalista, por meio da servidão em permanente exclusão integrativa marginal (SILVA, 2011).

Esses sujeitos, relegados à condição de seres humanos em geral, como assinala Arendt (1989), representando nada além da sua individualidade absoluta e singular, privados da expressão e da ação sobre um mundo comum, perdem todo o seu significado, passando a pertencer à raça humana da mesma forma como animais pertencem

1 Na atualidade, os solicitantes de refúgio recebem da Polícia Federal uma filipeta de papel sulfite com foto e um carimbo. Esse é o documento oficial emitido pelo órgão público. Em razão da fragilidade, o material rapidamente se deteriora. Este deve ser apresentado em todos os locais que exigem identificação, mas causam estranheza aos que o recebem, colocando em dúvida a autenticidade do documento, por se tratar de material vulgar, deixando o portador em situação de discriminação e desconforto.

a uma dada espécie de animais. O paradoxo da perda dos direitos humanos é que essa perda coincide com o instante em que a pessoa se torna um ser humano em geral: sem uma profissão, sem cidadania, sem opinião, sem uma ação pela qual se identifique e se especifique.

Essa relação dialética entre ser e não ser, de negação e afirmação de direitos, do outro enquanto ser sem nada ser, igual e diferente, é complexa e de difícil entendimento, porém é concreta na realidade capitalista. Essa contradição, por ser incompreendida, coloca em dúvida a existência desse outro em sua individualidade absoluta e singular, desconsiderando suas necessidades específicas, seu modo de ser e de se expressar, que mesmo possuindo uma singularidade individual, existe socialmente, coletivamente.

A despeito dessa realidade de exclusão social, econômica, política e cultural, assemelhando-se à vivenciada por milhões de brasileiros afetados pela crise global, entende-se que a situação dos refugiados se constitui com maior complexidade, em virtude das diferenças culturais, da etnia, do idioma, das leis, da distância de seus familiares, da dificuldade em se adaptarem a outro país, além de outras situações que provocam inseguranças e instabilidades psíquicas, deixando-os suscetíveis à marginalidade.

A existência de todo um aparato normativo-legal, como supracitado, é insuficiente para atender as necessidades dos refugiados acolhidos no Brasil. É preciso associar ao sistema legal adequadas estruturas administrativas, bem como formar quadros profissionais e capital intelectual competente para atuar e atender adequadamente as pessoas refugiadas, pois a realidade dos refugiados quase sempre é desconhecida e ignorada pela sociedade brasileira.

Constata-se ainda que o deslocamento de refugiados, referente a indivíduos que deixam seus países de origem e tentam se estabelecer em outros Estados, retrata os fluxos de pessoas através das fronteiras nacionais, realidade que tem se acentuado nas últimas décadas, constituindo um problema tanto para os países que os acolhem, quanto para aqueles dos quais são provenientes, assim como para os países das regiões circunvizinhas, situação demonstrada pe-

las mídias² sobre os fluxos dos sírios na Europa, porém vivenciada por diversas nações.

Nesse sentido, ressalta-se que a questão do refúgio e dos refugiados representa um paradoxo: por um lado requer a cooperação entre os Estados, por se tratar de um problema humanitário, e por outro acarreta conflitos entre os Estados, por se tratar de um problema político que abrange disputas e interesses, especialmente em momentos de crises estruturais econômicas globais, como o atual.

A decisão dos Estados em acolher refugiados pauta-se, sobretudo, pelos seus interesses econômicos nacionais. Dessa forma, se os refugiados lhes propiciarem interesses políticos, econômicos ou culturais, os países optam por seu acolhimento. A lógica do custo-benefício tem justificado a acolhida de refugiados nos diversos estados brasileiros, especialmente na última década. A justificativa para essas “acolhidas” assenta-se na recorrente crise do mercado de trabalho e na carência de mão de obra de baixo custo salarial.

Parafraseando Milesi (2012), os refugiados são os excluídos dos excluídos, constituindo-se na expressão direta dos conflitos e desajustes mundiais, causados por interesses da acumulação do capital. A mobilidade humana contemporânea, individual ou coletiva, é motivada por diferentes circunstâncias e fatores ligados a uma sociedade complexa, marcada por conflitos e desequilíbrios socioeconômicos, pela violência e intolerância.

Assim, considerando-se o exposto, e para não concluir, espera-se que este artigo suscite nos leitores interessados no assunto o desejo em aprofundar a discussão sobre essa temática. Almeja-se também que o presente artigo inquiete alguns leitores e em outros desperte “novos olhares” em direção a uma realidade mais crítica, social e política, dirigida aos refugiados e às suas condições de vida, neste país ou em qualquer outro.

2 Ver matérias amplamente divulgadas na mídia (escrita, falada e televisivada) de julho de 2015 (período em que se intensificaram os deslocamentos em massa), até o momento atual.

REFERÊNCIAS

- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). *Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas. Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954. Série Tratados da ONU, n. 2545, v. 189. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951>>. Acesso em: 25 nov. 2017.
- _____. *Dados Básicos: anuários estatísticos*. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estatisticas>>. Acesso em: 10 nov. 2017.
- ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria A. Moraes. (Orgs.). *O avesso do trabalho*. São Paulo: Expressão Popular, 2004.
- ANTUNES, Ricardo. *O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- _____. (Org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- _____. (Org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil III*. São Paulo: Boitempo, 2014.
- _____; DRUCK, Graça. A epidemia da terceirização. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil III*. São Paulo: Boitempo, 2014.
- ARENDDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. Brasília: DF, 2005.
- _____. *Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997*. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm>. Acesso em: 10 nov. 2017.
- _____. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD)*. 4º. Trimestre

- de 2016. Agência IBGE. Disponível em: <<http://agenciadenoticias.ibge.gov.br/rendimento-das-mulheres.../>>. Acesso em: 25 nov. 2017.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de Política Pública em Direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. (Org.). *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- DRUCK, Graça; FRANCO, Tania. (Orgs.). *A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- HARVEY, David. *O enigma do capital e as crises do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MÉSZÁROS, István. *Estrutura social e formas de consciência, volume II: a dialética da estrutura e da história*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MILESI, Rosita. *Refugiados e políticas públicas: pela solidariedade, contra a exploração*. Brasília: ACNUR; IMDH; CDHM, 2012.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Agenda Nacional de Trabalho Decente*. Brasília, 2017.
- SILVA, Adriane Giugni. Inclusão no contexto da exclusão: desvelando o real. In: CONGRESSO BRASILEIRO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 6., ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 7. 2011, Londrina (PR). *Anais eletrônicos...* Londrina: UEL, 2011. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2011/politicas/329-2011.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

Esta publicação foi impressa em 2019 pela gráfica Imos
em papel offset 75g/m², fonte ITC Franklin Gothic,
tiragem de 500 exemplares.